CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA **PRISCILA COSTA**

INDICAÇÃO Nº 0425/2026.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a ampliação das ações itinerantes de conscientização do Maio Laranja em terminais, escolas, praças, equipamentos da juventude e comunidades vulneráveis de Fortaleza, com o objetivo de fortalecer a prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ampliar o alcance territorial das campanhas educativas e intensificar a presença do Poder Público em espaços de maior circulação e vulnerabilidade social.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

PRISCILA BEZERRA DA COSTA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer, nos termos do art. 138 do Regimento Interno, seja submetida à apreciação do Colendo Plenário desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada, propondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a ampliação das ações itinerantes de conscientização do Maio Laranja em terminais, escolas, praças, equipamentos da juventude e comunidades vulneráveis de Fortaleza, com o objetivo de fortalecer a prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ampliar o alcance territorial das campanhas educativas e intensificar a presença do Poder Público em espaços de maior circulação e vulnerabilidade social.

Nos termos do art. 138 do Regimento Interno, vimos à presença de Vossa Excelência requerer a submissão ao Plenário desta Casa da presente Indicação.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta Indicação e o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____DE _____DE 2026.

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

ANEXO I

INDICAÇÃO Nº _____.
PROJETO DE LEI Nº _____.

Sugere ao Poder Executivo Municipal a ampliação das ações itinerantes de conscientização do Maio Laranja em terminais, escolas, praças, equipamentos da juventude e comunidades vulneráveis de Fortaleza, com o objetivo de fortalecer a prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ampliar o alcance territorial das campanhas educativas e intensificar a presença do Poder Público em espaços de maior circulação e vulnerabilidade social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar as ações itinerantes de conscientização do Maio Laranja em terminais, escolas, praças, equipamentos da juventude e comunidades vulneráveis de Fortaleza.

Parágrafo único. As ações de que trata esta Lei têm por finalidade fortalecer a prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ampliar a circulação de informação qualificada, estimular a denúncia e promover a proteção integral da infância e da adolescência em diferentes territórios do Município.

Art. 2º A ampliação das ações itinerantes poderá contemplar, dentre outras, as seguintes iniciativas:

I – realização de campanhas educativas em terminais de transporte coletivo, praças, escolas, equipamentos públicos e territórios socialmente vulneráveis;
II – promoção de palestras, rodas de conversa, mobilizações comunitárias, apresentações educativas e abordagens informativas;
III – distribuição ou disponibilização de materiais educativos sobre prevenção, identificação de sinais de violência, canais de denúncia e rede de proteção;
IV – articulação com unidades escolares, equipamentos da juventude, lideranças comunitárias e serviços territoriais para fortalecimento da mobilização social;
V – desenvolvimento de ações de sensibilização voltadas a crianças, adolescentes, famílias e comunidade em geral.

Art. 3º As ações itinerantes poderão observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes;

II – atuação preventiva, educativa e territorializada;
III – linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos;
IV – integração entre os órgãos e serviços da rede de proteção;
V – atenção especial a áreas de maior vulnerabilidade social e incidência de risco.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a articulação entre os órgãos municipais das áreas de educação, assistência social, saúde, direitos humanos, juventude, mobilidade, cultura e demais setores competentes, a fim de assegurar a execução integrada das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A ampliação das ações poderá ser intensificada, especialmente, no período alusivo ao Maio Laranja, sem prejuízo da realização de atividades educativas e preventivas ao longo de todo o ano.

Art. 6º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____DE _____DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a ampliação das ações itinerantes de conscientização do Maio Laranja em terminais, escolas, praças, equipamentos da juventude e comunidades vulneráveis de Fortaleza, como medida voltada ao fortalecimento da prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de presença ativa, territorializada e contínua do Poder Público.

O enfrentamento à violência sexual infantojuvenil exige mais do que campanhas institucionais concentradas em ambientes formais ou em ações de baixa capilaridade. Para que a prevenção produza resultados concretos, é necessário levar informação, orientação e mobilização social diretamente aos espaços onde circulam crianças, adolescentes, famílias e populações expostas a contextos de maior vulnerabilidade. Terminais, praças, escolas, equipamentos públicos de juventude e comunidades periféricas constituem locais estratégicos para essa atuação, justamente porque permitem alcance ampliado e contato mais direto com a realidade cotidiana da população.

A intensificação das ações itinerantes do Maio Laranja representa providência administrativa relevante, pois fortalece o caráter educativo e preventivo da campanha, amplia sua efetividade e contribui para tornar mais visíveis os canais de denúncia, os sinais de alerta e a rede de proteção disponível no Município. Ao descentralizar as atividades e levá-las aos territórios, o Poder Público deixa de atuar apenas de modo simbólico e passa a exercer presença concreta em espaços de maior necessidade social.

A proposta também reforça a articulação entre políticas públicas de educação, assistência social, saúde, juventude, mobilidade e direitos humanos, permitindo atuação intersetorial mais coerente com a gravidade do problema. Em matéria de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a prevenção precisa ser permanente, acessível e territorialmente inteligente, sobretudo nos contextos em que o silêncio, a desinformação e a invisibilidade favorecem a continuidade das violações.

Trata-se, portanto, de iniciativa legítima, oportuna e de elevado interesse público, apta a ampliar o alcance social do Maio Laranja em Fortaleza e a fortalecer, de forma concreta, a política municipal de proteção integral da infância e da adolescência.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

PRISCILA BEZERRA DA COSTA
Vereadora – PL